



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037006070

Nome: ESCOLA KAIROS LTDA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 175/2023

## 1. Histórico

A **Escola Kairós** mantida pela Escola Kairós Ltda., inscrita sob CNPJ N. 09. 268.774/0001-72, localizada na Avenida Nízia Floresta, nº 195, Qd. 39, Lt. 28, Condomínio Santa Rita, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Kairós** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 346 de 05/07/2018, com vigência até 31/12/2021.

A unidade escolar ministra também a educação infantil, conforme protocolo do CME anexado ao processo. Suas instalações se encontram em bom estado de conservação.

Conta com 7 salas de aula, recepção, salas de direção/coordenação, secretaria, almoxarifado/arquivo, pátio coberto e descoberto, 1 banheiro para PcD, 2 banheiros para alunos, playground e mini quadra esportiva.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 700 exemplares e mais outras publicações.

O corpo docente é composto por 5 professores e todos atuam dentro da área de formação.

Das 6 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No ano letivo de 2021, dos 70 alunos matriculados, 65 foram aprovados e 5 transferidos.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 06/09/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Kairós** mantida pela Escola Kairós Ltda., inscrita sob CNPJ N. 09. 268.774/0001-72, localizada na Avenida Nízia Floresta, nº 195, Qd. 39, Lt. 28, Condomínio Santa Rita, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Alan Francisco de Carvalho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 24/02/2023, às 13:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 29/03/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038153965** e o código CRC **C1880506**.



